

SRF I - Juiz de ForaDF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001425700-93
Autuados: GMD COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, IE: 002.249526.00-39, CNPJ: 19.131.766/0001-33, Rua Rio Grande do Norte, 836, Funcionários, Belo Horizonte - MG, e Aurora Maria Lara, CPF: 228.746.156-68, Rua Paulo Duarte, 63, Apto 204, Conj. Cristina (São Benedito), Santa Luzia - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 19131766/053672/10/121119, lavrado em 12/11/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001425700-93. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de setembro de 2017. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 06 de dezembro de 2019.

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal - DF/1º Nível/Juiz de Fora-2DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001425310-71
Autuados: AGNALDO DORNELAS DOS REIS, IE: 058.807074-00-10, CNPJ: 38.587.135/0001-78, Rua Matozinhos, 180, Centro, Três Marias - MG, e Agnaldo Dornelas dos Reis, CPF: 517.986.546-87, Rua Jovino Silveira, 353, Centro, João Pinheiro - MG.
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 38587135/053672/10/061119, lavrado em 06/11/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001425310-71. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de janeiro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 06 de dezembro de 2019.

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal - DF/1º Nível/Juiz de Fora-2DF/1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado(s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001428053.09
Autuados: HORTIFRUTIGRANJEIROS ABILIO EIRELI
IE: 001119445.00-40, CNPJ: 10.716.684/0001-86, Av. Abílio Machado, 1667, Jardim Inconfidência, Belo Horizonte - MG e Marcos de Faria Borges, CPF: 049.322.366-54, Rua Livia, 39, casa, Gloria, Belo Horizonte - MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na Lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 10716684/053672/10/141119, lavrado em 14/11/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001428053.09. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011, atualizado pelo art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, nos termos do art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140/2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo

depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140/2018. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão será a partir de 01 de outubro de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422, Centro, Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 06 de dezembro de 2019.

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal - DF/1º Nível/Juiz de Fora-2SRF I JUIZ DE FORA AF 2º NÍVEL LEOPOLDINA
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos abaixo intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação dos créditos tributários constituídos mediante os PTAs a seguir relacionados, formalizados em decorrência da lavratura dos respectivos autos de infração por parte da Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que as peças fiscais serão encaminhadas para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Avenida Getúlio Vargas, n.º 856, Centro - Leopoldina - MG.

PTA: 01.001422004-91
COBRIGADO: Geraldo da Paixão Macedo.
CPF: 980.404.056-53
Endereço: Rua Dimas Luiz de Souza, 79 – Bairro: Belo Vale – Sete Lagoas/MG – CEP. 35702-450.
PTA: 01.001422012-25
COBRIGADO: Geraldo da Paixão Macedo.
CPF: 980.404.056-53
Endereço: Rua Dimas Luiz de Souza, 79 – Bairro: Belo Vale – Sete Lagoas/MG – CEP. 35702-450.

Leopoldina, 06 de dezembro de 2019

Tânia Mara Nogueira Nery – Chefe – Administração
Fazendária 2º Nível Leopoldina.SRF I / JUIZ DE FORA – DF/MURIAÉ
INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica o autuado abaixo identificado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação dos créditos tributários constituídos mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento dos créditos tributários, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001422608-76
Autuado: PADÁRIA ADIÇÃO DISTRIBUIÇÃO EXPRESS LTDA.
IE: 003274843-00-93
CNPJ: 31.495.381/0001-50
Rua São Paulo, 893 – LJ: 05 – Bairro: Centro – Belo Horizonte/MG – CEP 30170-133.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006 aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 31.495.381/05.439.210/08/112019, lavrado em 08/11/2019, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.001422608-76. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar e art. 84, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 140, de 2018. Para tanto, e conforme o disposto no art. 83, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 140, de 2018, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido os respectivos prazos, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 84, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 140, de 2018. No presente caso, a data de apuração inicial considerada para fins de exclusão será a partir de 08 de novembro de 2019.

Muriaé, 6 de dezembro 2019

Cássio Grayson Martins Novaes – Delegado Fiscal da DF/Muriaé.

06 1302083 - 1

SRF I - Montes ClarosAF/2º NÍVEL MONTES CLAROS
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição na dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Informamos também sobre o Termo de Exclusão do Simples Nacional. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, situada na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223 – Bairro Ibituruna, em Montes Claros - MG.

PTA Nº: 01.001386750.13
Sujeito Passivo: Olimpio Campos Rocha (coobrigado)
CPF/IE/CNPJ: 462.210.006-10
Endereço: Rua Bezerra de Menezes, 642 – Bairro São José 39400-343 – Montes Claros - MG

Montes Claros, 06 de dezembro de 2019.

Charles Dias Leite Júnior – Chefe AF 2º Nível Montes Claros

AF/2º NÍVEL MONTES CLAROS
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado da decisão do senhor Delegado da Delegacia Fiscal em Montes Claros que indeferiu o pedido de desequacionamento do MEI, solicitado no requerimento protocolado sob o número CAFT 1057009 em 11/09/2019.

Informamos que não cabe impugnação, por se tratar de crédito tributário não contencioso.

Comunicamos, ainda, que caso não haja pagamento ou reparcelamento, o PTA será enviado à Advocacia Regional para inscrição na dívida ativa, protesto e cobrança judicial.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, localizada na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223 – Bairro Ibituruna, em Montes Claros – MG.

PTA Nº: 05.000305406.67
Sujeito Passivo: Emerson Ferreira da Silva
IE/CPF/CNPJ: 001.812295.0035
Endereço: Av. Mestre Fininha, 1779 – Morada do Sol 39403-222 – Montes Claros – MG

Montes Claros, 06 de dezembro de 2019

Charles Dias Leite Júnior – Chefe AF 2º Nível Montes Claros

AF/2º NÍVEL MONTES CLAROS
INTIMAÇÃO

Ficam os sujeitos passivos intimados da lavratura da peça fiscal abaixo relacionada. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para liquidação do crédito tributário com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação ao referido PTA por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento/parcelamento implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, localizada na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 223 – Bairro Ibituruna, em Montes Claros – MG.

PTA Nº: 01.001252618.19

Sujeito Passivo: J K C N Ind. Com. Importação e Exportação Ltda
Santa Fé Alim. Temp. e Molhos Ltda (Coobrigada)
CPF/IE/CNPJ: 001.257462.0011
001.111360.0039

Endereço: Rua Hercules V. Silva, 515 – B. Regina Peres
39402-007 – Montes Claros - MG

Montes Claros, 06 de dezembro de 2019.

Charles Dias Leite Júnior – Chefe AF 2º Nível Montes Claros

06 1302085 - 1

SRF I - UberabaAF/1º NÍVEL - UBERABA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Uberaba, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Gabriela Castro Cunha, 450 - Vila Olímpica – Uberaba/MG.

Auto de Infração/PTA nº: 15.000058016.03
Sujeito Passivo: LUCIANO RIBEIRO DA SILVA
CPF: 360.939.476-53
End: Praça Frei Eugênio, nº 534, Bairro São Benedito.
Uberaba/MG. CEP: 38022-020.

Auto de Infração/PTA nº: 15.000058015.22
Sujeito Passivo: CRISTIANO RIBEIRO DA SILVA
CPF: 468.158.806-72
End: Rua Frei Odorico, nº 315, Bairro Vila de Furnas.
Fronteira/MG. CEP: 38230-020.

Uberaba, 06 de dezembro de 2019.

Wagner José da Silva Júnior - Chefe AF/1º Nível/Uberaba

06 1302086 - 1

SRF I - UberlândiaADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 1º NÍVEL/UBERLÂNDIA
INTIMAÇÃO

Comunicamos que de acordo com o despacho interlocutório da 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, fica aberto o prazo de 30 (trinta dias) a contar do recebimento desta intimação, para que V. S.ª: 1) Apresente as notas fiscais de prestação de serviço de todo período autuado, informando se foram objeto de declaração no PGDAS; 2) Demonstre a proporção das prestações de serviços declaradas e das vendas de mercadorias declaradas em relação ao faturamento total declarado no PGDAS; 3) Demonstre de forma analítica, considerando todo o período objeto do lançamento, eventuais discrepâncias relacionadas aos montantes informados pelas Administradoras de Cartões de Crédito/Débito. Os documentos requeridos deverão ser entregues nesta repartição fazendária localizada na Praça Tubal Vilela, n.º 165 – 2º andar, Centro, bem como a vista dos autos.

1. PTA: 01.000947949-34
Sujeito Passivo: TIAGO SANTANA MIOLA
IE/CPF/CNPJ: 062.676.576-55

End: Av. Vereador Carlito Cordeiro, 305, Uberlândia/MG.
2. PTA: 01.000947949-34

Sujeito Passivo: KÉSIA ALMEIDA SILVA MIOLA
IE/CPF/CNPJ: 074.485.766-07

End Av. Vereador Carlito Cordeiro, 305, Uberlândia/MG.
Uberlândia, 06 de dezembro de 2019.

Marden de Sousa Silva - Masp: 339.589-4
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia e.e.

06 1302088 - 1

SRF II - VarginhaADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL POUSO ALEGRE
INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 10, parágrafo 1º do RPTA aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, fica(m) o(s) contribuinte(s) e responsável(is) abaixo indicado(s), intimados a promoverem, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, o pagamento do(s) crédito(s) tributário(s) constituído(s) através do Auto de Infração, emitido pela Delegacia Fiscal de Pouso Alegre, a seguir relacionado(s) por meio de DAE visado pela repartição fazendária, ou parcelá-lo(s), nos termos da legislação vigente, ou ainda impugná-lo, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Av. Dr. João Beraldo, 986 – Centro - Pouso Alegre/MG

Contribuinte: Modas e Grifes Ltda
IE.: 001.313603.00-28
Endereço: Rua João Basílio, 420 – loja 1, 2 e 3
Bairro: Centro - Município: Pouso Alegre

Coobrigado: Agnes Cristine Nazareth Azevedo
CPF: 092.435.796-73
Endereço: Rua Dr. Carlos Ferreira Brandão, 200
Bairro: João Paulo II - Município: Pouso Alegre
PTA 01.001433771-06

Pouso Alegre, 06 de dezembro de 2019.
Maria Lúcia Couto
Chefe AF/2º Nível de Pouso Alegre

06 1302089 - 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

Presidente: Bruno Selmi Dei Falci

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alterada pelo art. 16da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, ao servidor GUILHERME DE MAGALHÃES QUEIROZ, MASP 1292821-4, pela remuneração do cargo efetivo de TÉCNICO DE GESTÃO E REGISTRO EMPRESARIAL, símbolo TGR, nível I, grau D, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAI-9, JC-1100045, de recrutamento amplo, a partir de 25/11/2019.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.
Bruno Selmi Dei Falci.

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

06 1301989 - 1

PORTARIA Nº P/159/2019

Constitui Comissão Permanente de Gestão da Informação e de Avaliação Documental - CPAD, no âmbito desta Autarquia e da outras providências.

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 29, inciso XV, do Decreto nº 47.689, de 26 de julho de 2019, atendendo ao disposto no Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012 e c/Decreto nº 46.398, de 27 de dezembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 47.145, de 26 de janeiro de 2017 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SEC nº 9921, de 02 de outubro de 2018 e, ainda, nos termos do art. 25, inciso XVII, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996 e, em especial, o art. 37 do Decreto Estadual nº 45.969/2012,

RESOLVE:
Art. 1º Constituir com os servidores abaixo designados, a Comissão Permanente de Gestão da Informação e de Avaliação Documental - CPAD, no âmbito desta Junta Comercial: I - Coordenação da Comissão: Paula Fernanda Araújo - Masp: 1367225-8 (Titular), Sídneia Aparecida Araújo - Masp: 1352612-4 (Suplente) II - Gabinete Jucemg: Cláudia Andrade Barreto Batista - Masp: 1169243-1 (Titular)
Tatiana Silva de Almeida - Masp: 1124624-6 (Suplente), Anna Paula Dutra Chaves Correa- Masp: 1124062-2 (Titular), Marcella Maldini Lopes - Masp: 1484109-2 (Suplente), Tadeu Rosa Amaral da Silva - Masp: 1260212-4 (Titular), Míssia de Souza Santiago Perdomo - Masp: 1063430-1 (Suplente), Marcelo Fiuza da Rocha - Masp: 1479882-1 (Titular), Meire Lene Resende de Oliveira - Masp: 1319371-9 (Titular), Roberto Sylvio Nadalin Junior - Masp: 1124320-1 (Suplente), Vânia Mascarenhas Costa- Masp: 1320229-6 (Titular) Ruth Simone da Silva Campos - Masp: 1117129-5 (Titular), Vilmar Duarte Pereira - Masp: 1198889-6 (Titular), Camilla de Lourdes Rodrigues dos Reis - Masp: 1258391-0 (Titular), Shirley da Conceição Santos - Masp: 1124790-5 (Suplente) Elis Ferreira Ribeiro Filho - Masp: 1208128-7 (Suplente), Raphael Sardinha Moreira de Castro - Masp: 1150552-6 (Suplente), Michele Leal Bicalho Talim - Masp: 1316518-8 (Suplente), Vinícius Barbosa Mourão - Masp: 1124839-0 (Titular), Rosângela de Lourdes Ferreira de Azevedo - Masp: 1045501-2 (Suplente), Ronaldo de Souza Rocha - Masp: 1124652-7 (Titular), Carlos Alberto Carvalho - Masp: 1164759-1 (Suplente).

Art. 2º A Presidência da Comissão será exercida pela servidora Paula Fernanda Araújo - Masp: 1367225-8, e na sua ausência pela servidora Sídneia Aparecida Araújo - Masp: 1150552-6.

Art. 3º Os trabalhos deverão ser iniciados imediatamente após a publicação desta Portaria, observadas as exigências e diretrizes previstas na legislação pertinente e mencionada no preâmbulo desta Portaria.

Art. 4º Os trabalhos realizados devem ser encaminhados ao Gabinete da Jucemg para apreciação e validação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 153/2018, de 29 de novembro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Bruno Selmi Dei Falci
Presidente

06 1301575 - 1

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE COMPOSIÇÃO REMUNERATORIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175 de 26/01/2007, alterada pelo art. 16da Lei Delegada nº 182 de 21/01/2011, à servidora MEIRE LANE RESENDE DE OLIVEIRA, Masp 1319371-9, pela remuneração do cargo efetivo de Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Símbolo TGR, nível I, Grau C, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão, DAI-12, JC-1100013, de recrutamento amplo, a partir de 02/12/2019.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2019.
Bruno Selmi Dei Falci.

Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

06 1301991 - 1

PORTARIA Nº P/158/2019

Altera a Portaria P/117/2019, de 17 de setembro de 2019, que designa servidores para compor Equipe de Administração de Segurança, Coordenação e Acompanhamento de Implantação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, no âmbito desta Autarquia.

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições estabelecidas nos incisos I e X do artigo 29º, do Decreto Estadual nº 47.689, de 26 de Julho de 2019, e atendendo ao disposto no Decreto Estadual nº 47.228, de 04 de Agosto de 2017, bem como Resolução Conjunta SEPLAG/SEC nº 9921, de 02 de Outubro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria P/117/2019, de 17 de setembro de 2019, que designa servidores para compor equipe de administração de segurança, coordenação e acompanhamento de implantação do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, que passa a constituir-se com os seguintes membros:

- Jocelino Manoel Braga - Masp: 1132453-0
- Juacyra Maria Gomes Ferreira da Silva - Masp: 1047120-9
- Daiane Hysley da Silva - Masp: